DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6873/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17620/2014
PROTOCOLO	: 1557930
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTÓRIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 1162/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 257.400,00

DECISÃO SINGULAR. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1162/2014, emitida em 30/10/2014 pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** para a pessoa jurídica **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.**, objetivando a aquisição de licenças de software, para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, com valor contratual no total de R$ 257.400,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2014, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4003/2015, opinando:

> *"Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, por concluirmos, com fulcro nas disposições do inciso II, § 4°, do Artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, no seguinte sentido:*
> *1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 10053/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:*

*I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*

*II – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho nº. 1162/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2014 e da formalização da Nota de Empenho n° 1162/2014.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2014 **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1162/2014 **(2ª fase),** nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

pri